

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

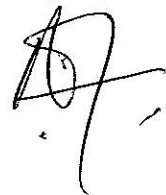
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PIAUÍ- MPE/PI E A FUNDAÇÃO
NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA PARA
APRIMORAMENTO DA AÇÃO FISCALIZADORA
JUNTO AOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES,
REFERENTE A AÇÕES DE SANEAMENTO
AMBIENTAL.**

Por este termo e na melhor forma de direito previsto, o **Ministério Público do Piauí - MPE/PI**, representado pelo Procurador Geral de Justiça Dr. Antonio Gonçalves Vieira, inscrito no CNP nº 05.805.924/0001-89, localizada na rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-Piauí e a **Fundação Nacional de Saúde-FUNASA** representada pela Superintendente a, Sra. Raimunda Nonato da Cruz Oliveira, órgão da Administração Indireta do Governo federal, inscrita no CNPJ/MF nº 26.989.350/000-92, localizada na Av. João XXIII nº 1317 resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o aprimoramento da atuação das partes cooperadas através da utilização da Unidade Móvel para Controle da Qualidade da Água – UMCQA pertencente a FUNASA no que tange a realização de análises bacteriológicas e físico-químicas com vistas a melhorar a qualidade da água destinada ao consumo humano nos municípios piauienses a fim de evitar doenças de veiculação hídrica, ocorrência de surto de diarreia, hepatite A e meningite, bem como, o monitoramento dos serviços municipais de saneamento ambiental (água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos).

Sub-cláusula Primeira – Para a consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica não haverá repasse de recursos entre as partes cooperadas.



Sub-cláusula Segunda– Eventuais despesas com deslocamentos, comunicação entre os agentes, realização de seminários, oficinas necessárias ao andamento dos trabalhos serão cobertas pelas dotações específicas do orçamento das partes cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

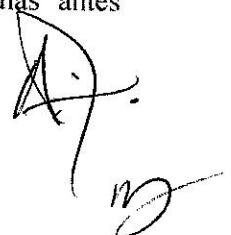
- a) Realizar análises bacteriológicas e físico-químicas com vistas a melhorar a qualidade da água destinada ao consumo humano nos municípios piauienses, mediante o uso da Unidade Móvel para Controle da Qualidade da Água, incluindo profissionais de operacionalização e insumos necessários das análises para os municípios com surto de hepatites, doenças diarréicas, desastres com produtos químicos.
- b) Encaminhar ao MPE/PI o resultado das análises referenciadas na alínea anterior para a adoção das medidas cabíveis.
- c) Apoiar tecnicamente na elaboração de diagnóstico dos sistemas de saneamento ambiental;
- d) Promover campanhas educativas dando amplo conhecimento à coletividade com vistas ao aperfeiçoamento do controle das ações de saneamento ambiental.

II- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA SAÚDE – MPE/PI

- a) Adotar medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis a partir da apresentação dos resultados das análises bacteriológicas e físico-químicas com vistas a melhorar a qualidade da água destinada ao consumo humano nos municípios piauienses;
- b) Firmar parcerias junto a sociedade civil e outros organismos com vistas a implantação de ações que contribuam para a melhoria do sistema de saneamento ambiental nos municípios;
- c) Fiscalizar o cumprimento das metas de vigilância e controle da qualidade água para consumo humano a serem executadas por cada município;
- d) Dar conhecimento a todos os membros do Ministério Público das cláusulas deste Termo de Cooperação, bem como, das exigências decorrentes da legislação em vigor sobre o assunto.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período e assim sucessivamente se não houver desistência por uma das partes, no prazo de 30 dias antes



da expiração da vigência, respeitando a legislação pertinente, observadas a necessidade à época e a prestação adequada dos serviços.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por consenso ou por uma das partes, desde que com, no mínimo, 30 dias de antecedência antes da expiração da vigência.

CAUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

As partes cooperadas encaminharão, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, extrato deste Termo de Cooperação Técnica para publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado.

CLÁUSULA SEXTA- DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da cidade de Teresina para dirimir soluções oriundas deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 04(quatro) vias de igual teor e forma para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscreve.

Teresina (PI), 22 de março de 2011

PELO MPE/PI:



Antonio Gonçalves Vieira - Procurador Geral de Justiça

PELA FUNASA:



Raimunda Nonato da Cruz Oliveira – Superintendente Regional

TESTEMUNHAS:



Fernando Ferro Gomes- Sub Procurador Geral de Justiça

